



FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA
Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras

NÚCLEO DE EXTENSÃO E PESQUISA ACADÊMICA – NEPA
PROPOSTA DE PROJETO DE PESQUISA
EDITAL N.º 01/2024

Documentos indispensáveis para inscrição

-1 (uma) cópia por e-mail do Formulário de **Proposta de Projeto de Extensão**

-1 (uma) cópia por e-mail do Currículo Lattes atualizado.

1.Nome do(a) professor(a) proponente do Projeto: Celda Rejane Ferreira

2.Titulação do Professor Proponente: ()Especialista (x)Mestre ()Doutor ()Pós Doutor

2.1. Telefones para contato: 83 99402 0807

2.2 E-mail: africapreta@gmail.com

3. Curso: Direito

4. Título do Projeto: Racializando o debate sobre direitos humanos: educação, políticas de identidade e controle social.

5. Linha de Pesquisa: Direito, Cultura, Violência e Globalização

6. Situação do Projeto: (x)Novo ()em andamento

7. Resumo:

O projeto ora apresentado refere-se à temática da racialização dos Direitos Humanos estabelecendo um diálogo entre educação em direitos humanos, políticas de identidade e controle social. O tema revela-se oportuno e atual, sobretudo, em decorrência do contexto de crise dos direitos humanos e a reivindicação de políticas identitárias emergentes na pós-modernidade. Outrossim, a discussão sobre as normativas e o controle social também se faz necessária para uma reflexão mais assertiva sobre a questão proposta. Nessa perspectiva, o projeto propõe uma investigação, análise e reflexão crítica, sobre como tais prerrogativas dialogam e influenciam no contexto social atual.

8. Palavras-chave (Indique até 3 palavras que melhor caracterizem a proposta)

Educação em direitos humanos

Identidade

racismo

9. Justificativa



FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA
Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras

O presente projeto de pesquisa tem o intuito de analisar o processo tardio de inclusão da temática dos Afrodescendentes no Direito Internacional dos Direitos Humanos e suas implicações sobre a educação, as políticas de identidade e controle social nas Américas. A inclusão da temática acerca dos afrodescendentes na pauta internacional dos Direitos Humanos acontece tardiamente, no entanto, influencia diretamente para a normatização e na elaboração de políticas públicas para equidade da população afrodescendente em diáspora sobretudo no Brasil.

Dessa forma, com tal pesquisa, pretende-se oferecer contribuições para o aprofundamento das questões acima descritas, buscando colocar a questão racial no centro da agenda de direitos humanos com o intuito de inculcar nos estudantes participantes do projeto o compromisso, como futuros profissionais, com a igualdade racial dentro de uma prerrogativa da direitos.

O tema apresenta relevância à medida que possibilita a oportunidade de aprofundamento de temas relativos à questão racial dentro das prerrogativas dos direitos humanos, essenciais para a formação dos profissionais egressos da Faculdade Católica da Paraíba, conforme a definição dos perfis dos egressos dispostos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos da IES.

10. Fundamentação Teórica

A introdução do tema deste projeto de pesquisa na agenda pública de direitos humanos, torna-se evidente no conjunto de declarações, conferências e documentos elaborados desde meados do século XX, convergindo com a discussão e o reconhecimento da existência do racismo, sobretudo nos países que passaram pelo processo de colonização nos continentes Africano e Americano.

No cenário pós Guerra, é criado o Sistema das Nações Unidas, cuja Carta de constituição defende o respeito aos direitos humanos sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. No entanto, o sistema geral de proteção não atendia de forma plena à garantia de direitos de todos os sujeitos, excluindo grupos vulneráveis como mulheres, crianças e populações racializadas. A criação gradativa de um sistema especial de proteção aos direitos desses grupos vulnerabilizados inaugurou uma nova fase na defesa de direitos humanos fundamentais.



FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA
Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras

A confiabilidade na universalidade e neutralidade dos direitos humanos foi acompanhada pelo desenvolvimento de modelos econômico-políticos estruturados na desigualdade e no distanciamento das condições do bem viver para a zona do não ser. A crença compartilhada de que uma atividade legislativa “neutra” ofereceria o caminho para promoção de uma sociedade equitativa, justa e democrática transformou-se em uma “verdade” bastante eficiente para legitimar uma realidade desigual racialmente seletiva. (PIRES, 2008, p.67)

Nesse contexto de busca pela garantia internacional dos direitos humanos, considerando a criação de um sistema especial de proteção, são feitas discussões sobre promoção da igualdade racial, educação, políticas de identidade e controle social persistentes na pós-modernidade. Os instrumentos internacionais elaborados a partir daí influenciaram diretamente a legislação dos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), e na construção de um sistema especial de proteção.

Já na década de 1960, o combate ao racismo atinge um ponto de destaque internacional devido o contexto de lutas e manifestações antirracistas que se espalhavam pelo mundo, incluindo à luta contra regimes segregacionistas como o *Apartheid* na África do Sul e o regime de segregação racial dos Estados Unidos. Nesse contexto, o movimento por direitos civis liderados por homens como Martin Luther King e Malcon X e grupos de ativistas políticos negros como os Panteras Negras nos Estados Unidos, fomentavam a discussão sobre o fim do racismo institucional e implantação de um regime de igualdade racial.

Nessa mesma década, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial surge como um dos mais importantes tratados internacionais sobre Direitos Humanos, sendo adotado pela Resolução n.º 2.106-A da Assembleia das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965, em meio a um contexto histórico que contemplava a entrada de países africanos na ONU, a explosão do movimento pelos direitos civis, especialmente nos Estados Unidos da América, além de lutas do movimento social negro em todo o mundo combatendo a discriminação racial.

Em seu preâmbulo, a Convenção reafirma os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, quando afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade de direitos e que podem gozar os direitos e liberdades sem distinção de qualquer espécie seja de raça, cor, religião, origem nacional. Nessa convenção, as doutrinas de superioridade e supremacia racial foram criminalizadas, declaradas cientificamente falsas e moralmente



FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA
Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras

condenáveis, além de injustas e perigosas.

No intuito de cumprir o objetivo da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial os Estados-partes se comprometem a adotar políticas visando eliminar a discriminação de todas as formas de discriminação racial e combater doutrinas e práticas racistas incluindo como obrigação fundamental a garantia do direito à educação e formação profissional. O Art. 7º da Resolução n.º 2.106-A da Assembleia das Nações Unidas dispõe que:

Os Estados-partes comprometem-se a tomar as medidas imediatas e eficazes, principalmente no campo do ensino, educação, cultura, e informação, para lutar contra os preconceitos que levem à discriminação racial e para promover o entendimento, a tolerância e a amizade entre nações e grupos raciais e étnicos, assim como para propagar os propósitos e os princípios da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e da presente Convenção (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1965).

É importante destacar que a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, também considera em seu preâmbulo a Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no campo do Ensino, adotada em dezembro de 1960, pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura – UNESCO. No seu Artigo 5º, os Estados-partes concordam que:

a) a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito aos direitos humanos e das liberdades fundamentais e que deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações. Todos os grupos raciais ou religiosos, assim como o desenvolvimento das atividades nas Nações Unidas para a manutenção da paz (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1960).

A partir do ano 2000, com a realização da Conferência Regional das Américas, preparatória para a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata que aconteceu em Santiago do Chile, a temática chama campo de discussão e a Declaração oriunda da Conferência Regional das Américas, torna-se o primeiro instrumento a definir o conceito de “afrodescendentes” e a considera-los como sujeitos de direito internacional.

Por ocasião da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial,



FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA
Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras

Xenofobia e Intolerância Correlata, ocorre a ratificação do termo afrodescendentes pelos Estados participantes bem como o reconhecimento destes como “sujeitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, sendo assim aptos para adquirirem direitos e obrigações de forma direta no âmbito internacional segundo as disposições dos instrumentos internacionais” (DAVILA, 2018, p. 156).

Partindo para a tensão entre o universal e o particular presente na pós-modernidade, retoma-se a questão do direito à diferença. Esta tensão é colocada no campo das discussões sobre direitos humanos, quando no Congresso de Viena, grupos de diferentes países questionaram a universalidade dos direitos construída a partir de uma única matriz ocidental e europeia. Para Candau (2008) é preciso traçar um caminho no qual seja possível reconhecer as diferenças culturais, a partir de uma concepção multicultural dos direitos humanos. Nessa perspectiva, a autora estabelece a necessidade em mudar “a afirmação da igualdade ou da diferença para a da igualdade na diferença.” (CANDAU, 2008).

Nesse cenário de tensões, a problemática sobre políticas identitárias emerge, sendo tratada mais amplamente no Relatório do Desenvolvimento Humano de 2004, publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Sob o título *Liberdade cultural num mundo diversificado*, o relatório enfatiza a relação existente entre desenvolvimento e cultura, trazendo o foco para a necessidade de políticas de identidade e exigindo o respeito pela identidade cultural das pessoas. Segundo o relatório:

(...) A identidade cultural dos povos deve ser reconhecida e aceita pelo Estado, e as pessoas devem ser livres de exprimir essa identidade sem serem discriminadas noutros aspectos das suas vidas. Em resumo: a liberdade cultural é um direito humano e um aspecto importante do desenvolvimento humano – e, assim, merecedora de atenção e ação do Estado (PNUD, 2004, p. 6).

O relatório aponta para a necessidade de elaboração de políticas públicas multiculturais que, ao reconhecer as diferenças entre grupos étnicos raciais, resolva situações de injustiça que foram enraizadas e naturalizadas ao longo da história. A busca por justiça social passa pelo fortalecimento da identidade. O relatório ainda destaca:

Líderes e teóricos da política, de todos os quadrantes, opuseram-se a qualquer reconhecimento explícito de identidades culturais – étnica, religiosa, linguística, racial. O resultado mais frequente tem sido a supressão das identidades culturais,



FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA
Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras

por vezes de forma brutal, como política de Estado – através de perseguições religiosas e limpezas étnicas, mas também através da habitual exclusão e discriminação económica, social e política. O que é novo, hoje, é a ascensão das políticas de identidade. [...] as pessoas estão a mobilizar-se de novo em torno de velhas injustiças segundo linhas étnicas, religiosas, raciais e culturais, exigindo que a sua identidade seja reconhecida, apreciada e aceite pela sociedade mais ampla (PNUD, 2004, p. 1).

Esse novo cenário, o desafio encontrado no processo de formação de novos profissionais reside na formulação de novos discursos, afastando-se das concepções discriminatórias e universalistas que estão no cerne da origem educacional. Entender que as políticas de identidade e a reflexão sobre as formas de controle social, estabelecem relação com o desenvolvimento humano e a construção de sociedades democráticas (PNUD, 2004) é desafiante para a escola e exige a construção de pedagogias multiculturais, campo no qual a existência apenas dos aparatos legais tem se mostrado inoperante até o momento.

11. Objetivo Geral

- Analisar o processo tardio de inclusão da temática dos Afrodescentes no Direito Internacional dos Direitos Humanos e suas implicações sobre a educação, as políticas de identidade e controle social nas Américas

12.: Objetivos Específicos:

- Refletir sobre os aspectos históricos que envolvem a diáspora africana nas Américas;
- Investigar como acontece a garantia de proteção de identidades culturais a partir da elaboração de políticas de reconhecimento reivindicadas na pós-modernidade;
- Compreender como a racialização do debate dos direitos humanos implicou no processo de efetivação da educação em direitos humanos no Brasil;
- Conhecer a construção política da criminalização do racismo e os desafios que decorrem de sua mobilização jurisprudencial;
- Entender as cumplicidades do discurso dos direitos humanos na (re)produção da violência.



FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA
Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras

13. Metodologia:

Para o desenvolvimento do projeto de pesquisa aqui proposto serão realizadas leituras de textos que fornecem de aporte teórico para o aprofundamento dos temas intrínsecos ao tema, além de normativas concernentes ao combate ao racismo e a consolidação dos direitos humanos. A leitura dos textos será seguida de debates, discussões, mesas redondas e produção de textos acadêmicos que contemplem as análises realizadas.

14. Cronograma de atividades (Informar as atividades a serem executadas)

mês atividades	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Início das Atividades	x					x			
Reuniões e Pesquisa	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Produção Textual		x	x	x	x		x	x	x

15. Referências:

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.**

"Nações Unidas", 217 (III) A. 1948, Paris, art. 1. Disponível em:

<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 01 mar. 2023.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.**

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 mar. 2022.

BRASIL. **Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003.** Estabelece as diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 01 dez. 2020.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRASIL. **Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951.** Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de côr. Diário Oficial da União: Seção



FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA
Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras

1, Rio de Janeiro, RJ, p. 10217, 10 jul. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1390-3-julho-1951-361802-normaatualizada-pl.html>. Acesso em: 03 jan. 2023.

BRASIL. **Lei 7.437, de 20 de dezembro de 1985**. Inclui, entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 - Lei Afonso Arinos. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 18857. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7437-20-dezembro-1985-356204-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 03 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº 003/2004**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação, 10 mar. 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf. Acesso em: 02 dez. 2020.

BRASIL. **Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html#:~:text=Nesta%20Conven%C3%A7%C3%A3o%2C%20a%20express%C3%A3o%20E%80%9Cdiscrimina%C3%A7%C3%A3o,em%20igualdade%20de%20condi%C3%A7%C3%A3o%2C%20de. Acesso em: 07 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata**. Durban, 31 de agosto a 8 de setembro de 2001. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf. Acesso em: 01 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 10 ago. 2022.

CANDAU, Vera Maria. Direitos Humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. **Revista Brasileira de Educação**. Rio de Janeiro, v. 13, n. 37, p. 45-56, jan/abr. 2008. Disponível em:



FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA
Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras

<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/5szsVwMvGSVPkGnWc67BjtC/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 10 ago. 2022.

DAVILA, Jerry. **Desafiando o racismo no Brasil**. Ações judiciais no contexto da "Lei Anti-Discriminação" de 1951. *Varia hist.* [online]. 2017, vol.33, n.61, pp.163-185. ISSN 0104-8775. <https://doi.org/10.1590/0104-87752017000100008>.

DAVILA, Roberto Rojas. Afrodescendentes como Sujeitos de Direitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos. **SUR Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 15, n. 28, p. 151, dez. 2018..

GOMES, Nilma Lino. Movimento Negro e Educação: ressignificando e politizando a raça. **Educação e Sociedade**. Campinas, v. 33, n. 120, p. 727-744, jul.-set. 2012. Disponível em: <https://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 30 jul. 2022.

HALL, S. Quem precisa de identidade? In: SILVA, T. T. (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000. p. 103-133.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2020.

MUNANGA, Kabengele. O mundo e a diversidade: questões em debate. **Estudos Avançados**, v. 36, n. 105, p. 117-130, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/198485>. Acesso em: 29 set. 2023.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. **Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira**. Niterói: EDUFF, 2004. Disponível em: https://biblio.fflch.usp.br/Munanga_K_UmaAbordagemConceitualDasNocoosDeRacaRacismoIdentidadeEEtnia.pdf. Acesso em: 29 set. 2023.

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório do desenvolvimento humano 2004: liberdade cultural num mundo diversificado**. Lisboa: Mensagem, 2004.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 217-242.

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos. **SUR-Revista Internacional**



FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA
Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras

de Direitos Humanos, v. 15, n. 28, p. 65-75, 2018.

16. Termo de compromisso do solicitante (preenchimento obrigatório)

Declaro, para fins de direito, conhecer as normas gerais fixadas no Edital N° 01/2024 para chamada de Projetos de Pesquisa e Extensão – 2024, da Faculdade Católica da Paraíba e assumo o compromisso de dedicar-me às atividades durante a vigência do projeto.

Local

Cajazeiras - PB

Data

08/02/2034

Assinatura

Celda Rejane Ferreira